



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 248/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O USO DE ÔNIBUS E MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado, a partir desta data, que motoristas, operadores, ônibus e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (toco), próprios municipais poderão ser cedidos, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município e ainda, atentando-se ao interesse público.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: transporte de pessoas, limpeza de fossa; limpeza de terreno; transporte de cascalho; transporte de areia; terra; água e pedra; regularização de solo de acesso às propriedades; terraplanagem; retirada e transporte de entulho e afins.

Art. 2º- Para a utilização de motoristas, operadores, ônibus e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do veículo/máquina, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor de mercado correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina/veículo.

§ 1º. Para a prestação dos serviços de transporte através de ônibus, somente será autorizado para pessoa jurídica e ou entidade sem fins lucrativos.

§ 2º. Para a prestação dos serviços relacionados, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 3º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral na sede deste Município, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que terá um prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 4º. O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento e condições climáticas junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

§ 5º O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de até três (03) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 6º Os serviços particulares não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas-máquina diárias, não podendo exceder o de 2 (duas) horas diárias de trabalho extraordinário, por beneficiário, podendo



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 03 (três) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

§ 7º Se o serviço prestado for em caráter de urgência, o prazo mencionado no §6º poderá ser desconsiderado.

Art. 3º- Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º- Será beneficiário pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como às pessoas físicas com menor poder aquisitivo.

Art. 5º- O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Secretaria de Assistência Social do Município, nos termos previstos na Lei Municipal.

§ 2º - Às entidades declaradas de utilidade pública, seja municipal, estadual ou federal, será concedida isenção da tarifa para a prestação de serviços de transporte, através de ônibus e os demais serviços previstos na presente lei.

§ 3º. Para a prestação de serviços solicitados pelos agricultores integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar (Lei nº 236/2013) deverão ser observados os critérios nela previstos.

§ 4º. A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

Art. 6º- Deferido o pedido solicitado celebrar-se-á a “autorização de uso” e o “termo de responsabilidade”.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 8º- O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 9º- Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, o Município através do órgão competente ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

das disponibilidades de máquinas, caminhões, ônibus e funcionários, condições climáticas, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Parágrafo Único. O prazo contido no art. 9º poderá ser reduzido para 20 (vinte) dias se demonstrada a urgência na prestação dos serviços.

Art. 10 - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

REQUERENTE	
CPF	RG
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	
MÁQUINA/ÔNIBUS CONTRATADA PARA O SERVIÇO	
NOME DA PROPRIEDADE	
EXTENSÃO DO SERVIÇO	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
DATA DA SOLICITAÇÃO	
QUANTIDADE DE HORAS	
DESPACHO DA AUTORIDADE	
RANCHO ALEGRE – PR	DATA



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR e o Sr.(a) _____

Pelo presente instrumento particular de autorização de uso precário não oneroso, de um lado o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº75.829.416/001-16, com sede à Avenida Brasil, nº 256, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Dominciano Corrêa, doravante denominado AUTORIZANTE, e, de outro lado, o Sr.(a)., _____ residente e domiciliado à _____ nº___ em Rancho Alegre/PR, inscrito no RG nº _____ e CPF nº_____, denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes e observância da Lei nº :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO** do bem público _____ , na data de _____ , no período de ___ h às ___ h, com a finalidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO AUTORIZATÁRIO

O objeto da presente autorização de uso, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 1º– O AUTORIZATÁRIO compromete-se a manter o bem móvel autorizado sob a sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, sob qualquer título, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado.

§ 2º – O AUTORIZATÁRIO é o único responsável pela utilização do bem, correndo por sua conta o risco do empreendimento; inclusive a responsabilidade civil com terceiros.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

§ 3º – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RESTITUIÇÃO

O AUTORIZATÁRIO utilizará o referido bem apenas no período mencionado na Cláusula Primeira, devendo restituí-lo nas mesmas condições tão logo termine o aludido prazo independentemente de notificação ou interpelação, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela utilização do bem o AUTORIZATÁRIO deverá pagar uma taxa no valor de R\$ 00,00 (xxxx reais), até o último dia útil que antecede a utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Responde o AUTORIZATÁRIO por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que decorrentes do uso do objeto deste Termo, bem como por qualquer dano e indenização acaso devidas, obrigando-se ainda ao pagamento de quaisquer tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram da utilização do objeto deste Termo, ou, bem assim, da atividade para a qual a presente AUTORIZAÇÃO lhe é outorgada, cabendo-lhe providenciar, às suas expensas todas as obrigações necessárias

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uraí-PR, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, é lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelas partes e testemunhas abaixo assinadas.

Rancho Alegre-PR, 07 de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Município de Rancho Alegre

Edson Dominciano Corrêa Prefeito/Autorizante

CPF nº

Autorizatório

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O AUTORIZATÁRIO, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado à _____, mediante este instrumento declara responsabilizar-se pela conservação de _____, de propriedade do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, pelo prazo de () horas, a contar desta data, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado ao fim deste prazo.

Em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem, fica obriga a ressarcir o proprietário dos prejuízos experimentados

Rancho Alegre, de de 201 .

Autorizatório

Atestamos que o bem foi devolvido em __/__/____, nas seguintes condições:

- Em perfeito estado
- Apresentando defeito
- Faltando peças ou acessórios

(nome do responsável pelo recebimento)